



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de fevereiro de 2023
(OR. en)

5938/23
ADD 1

FIN 119

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de janeiro de 2023
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 800 final – ANEXOS 1 a 3
Assunto:	ANEXOS da Decisão da Comissão relativa à transição não automática de dotações de 2022 para 2023

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 800 final – ANEXOS 1 a 3.

Anexo: C(2023) 800 final – ANEXOS 1 a 3



Bruxelas, 30.1.2023
C(2023) 800 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

DECISÃO DA COMISSÃO

relativa à transição não automática de dotações de 2022 para 2023

ANEXO I
TRANSIÇÃO DE DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS

A. Panorâmica

N.º	2022 Orçamento	Rubrica	2023 Orçamento	Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046	Montante a transitar (em EUR)
1	08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	08 02 05 12	Artigo 12.º, n.º 2, alínea d)	485 247 362,13
		Rubrica 3A - Total			485 247 362,13
		Total geral			485 247 362,13

B. Montante em euros a transitar para cada rubrica e justificações

1 08 02 05 12 - Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira

Dotações autorizadas em 2022	485 247 362,13
Autorizações concedidas em 31.12.2022	0,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	485 247 362,13
Montante a transitar	485 247 362,13

Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea d), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 e o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, as dotações não autorizadas do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no âmbito da gestão partilhada podem ser transitadas para o exercício seguinte, respeitando o limite de 2 % das dotações votadas iniciais ou o montante do ajustamento dos pagamentos diretos em relação com a disciplina financeira do FEAGA.

O artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2116 prevê que o reembolso só se aplica aos beneficiários finais dos Estados-Membros em que foi aplicada a disciplina financeira no exercício precedente. O Regulamento de Execução (UE) 2022/2344 da Comissão estabelece os montantes que cada Estado-Membro deve reembolsar aos agricultores e determina que as despesas relativas a este reembolso só devem ser elegíveis para financiamento da União se os montantes tiverem sido pagos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2023.

O montante de 485 247 362 EUR proveniente do número 08 02 05 12 será transitado para 2023 e disponibilizado aos Estados-Membros para efeitos de reembolso.

ANEXO II
TRANSIÇÃO DE DOTACÕES DE AUTORIZAÇÃO

A. Panorâmica

N.º	2022 Orçamento	Rubrica	2023 Orçamento	Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046	Montante a transitar (em EUR)
1	05 02 01	FEDER - Despesas operacionais	05 02 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	151 112 411,00
2	07 02 01	FSE+ vertente gestão partilhada - Despesas operacionais	07 02 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	8 054 788,00
		Rubrica 2A - Total			159 167 199,00
3	08 04 01	FEAMPA - Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada	08 04 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	2 953 109,00
		Rubrica 3B - Total			2 953 109,00
4	10 02 01	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	10 02 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	7 783 246,00
5	11 02 01	Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos	11 02 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	7 877 112,00
		Rubrica 4 - Total			15 660 358,00
6	12 02 01	Fundo para a Segurança Interna (FSI)	12 02 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea a)	3 442 115,00
		Rubrica 5 - Total			3 442 115,00
		Total geral			181 222 781,00

B. Montante em euros a transitar para cada rubrica e justificações

1 05 02 01 FEDER - Despesas operacionais

Dotações autorizadas em 2022	37 001 143 957,00
Autorizações concedidas em 31.12.2022	36 128 385 283,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	872 758 674,00
Montante a transitar	151 112 411,00

Devido à adoção tardia dos atos de base, a adoção de alguns programas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. No entanto, todas as etapas preparatórias para a adoção desses programas foram concluídas, incluindo o encerramento da consulta interserviços sem observações eliminatórias. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 151 112 411 EUR

em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 dos programas pertinentes é transitado para 2023.

Trata-se concretamente dos seguintes programas: 2021TC16FFOR002, 2021TC16RFCB038, 2021TC16RFCB014, 2021TC16RFCB028, 2021TC16RFCB013, 2021TC16RFCB027, 2021BE16RFPR001, 2021FR16RFPR001 e 2021IT16FFTA001.

2 07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada - Despesas operacionais

Dotações autorizadas em 2022	15 850 515 986,00
Autorizações concedidas em 31.12.2022	15 794 197 866,56
Montante não utilizado em 31.12.2022	56 318 119,44
Montante a transitar	8 054 788,00

Devido à adoção tardia dos atos de base, a adoção do programa do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) de Itália (2021IT16FFTA001) não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. No entanto, todas as etapas preparatórias para a adoção deste programa, incluindo o encerramento da consulta interserviços, foram concluídas em 2022. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 8 054 788 EUR em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 do programa é transitado para 2023.

3 08 04 01 FEAMPA - Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada

Dotações autorizadas em 2022	1 027 934 489,00
Autorizações concedidas em 31.12.2022	1 024 981 380,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	2 953 109,00
Montante a transitar	2 953 109,00

Devido à adoção tardia dos atos de base, a adoção do programa do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura da Eslováquia (2021SK14MFPR001) não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. No entanto, todas as etapas preparatórias para a adoção deste programa, incluindo o encerramento da consulta interserviços, foram concluídas em 2022. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 2 953 109 EUR em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 do programa é transitado para 2023.

4 10 02 01 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Dotações autorizadas em 2022	1 396 689 703,44
Autorizações concedidas em 31.12.2022	1 388 906 457,44
Montante não utilizado em 31.12.2022	7 783 246,00
Montante a transitar	7 783 246,00

A adoção do programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) de Chipre não pôde ser concluída até ao final de 2022, devido à finalização tardia e à nova apresentação do programa pelas autoridades cipriotas para ter em conta as observações da Comissão. Todas as etapas preparatórias para a adoção deste programa, incluindo o encerramento da consulta interserviços, foram concluídas em 2022. No entanto, a adoção

do programa não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 7 783 246 EUR em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 do programa é transitado para 2023.

5 11 02 01 Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Dotações autorizadas em 2022	755 072 428,00
Autorizações concedidas em 31.12.2022	747 195 316,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	7 877 112,00
Montante a transitar	7 877 112,00

A adoção do programa do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) de Chipre não pôde ser concluída até ao final de 2022, devido à finalização tardia e à nova apresentação do programa pelas autoridades cipriotas para ter em conta as observações da Comissão. Todas as etapas preparatórias para a adoção deste programa, incluindo o encerramento da consulta interserviços, foram concluídas em 2022. No entanto, a adoção do programa não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 7 877 112 EUR em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 do programa é transitado para 2023.

6 12 02 01 Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Dotações autorizadas em 2022	252 623 754,00
Autorizações concedidas em 31.12.2022	249 181 639,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	3 442 115,00
Montante a transitar	3 442 115,00

A adoção do programa do Fundo para a Segurança Interna (FSI) de Chipre não pôde ser concluída até ao final de 2022, devido à finalização tardia e à nova apresentação do programa pelas autoridades cipriotas para ter em conta as observações da Comissão. Todas as etapas preparatórias para a adoção deste programa, incluindo o encerramento da consulta interserviços, foram concluídas em 2022. No entanto, a adoção do programa não pôde ser concluída antes de 31 de dezembro de 2022. Por conseguinte, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, o montante de 3 442 115 EUR em dotações de autorização correspondente à dotação de 2022 do programa é transitado para 2023.

ANEXO III
TRANSIÇÃO DE DOTACÕES DE PAGAMENTO

A. Panorâmica

N.º	2022 Orçamento	Rubrica	2023 Orçamento	Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046	Montante a transitar (em EUR)
1	16 02 01 01	Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	16 02 01 01	Artigo 12.º, n.º 2, alínea c)	700 348 683,00
		Rubrica S - Total			700 348 683,00
		Total geral			700 348 683,00

B. Montante em euros a transitar para cada rubrica e justificações

1 16 02 01 01 - Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)

Dotações autorizadas em 2022	718 482 761,00
Pagamentos efetuados em 31.12.2022	18 134 078,00
Montante não utilizado em 31.12.2022	700 348 683,00
Montante a transitar	700 348 683,00

Em conformidade com a Decisão (UE) 2023/68 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, foi mobilizado um montante de 700 348 683 EUR no quadro do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Alemanha e à Bélgica em relação com as catástrofes naturais ocorridas no verão de 2021. A Comissão não pôde desembolsar esse montante porque os dois Estados-Membros beneficiários não tinham fornecido as informações necessárias para a execução da contribuição financeira do Fundo antes do final de 2022. As dotações de autorização não utilizadas, no valor de 700 348 683 EUR, transitam automaticamente para 2023, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046. Por conseguinte, o montante correspondente em dotações de pagamento é necessário em 2023 para executar o apoio financeiro a favor da Alemanha e da Bélgica. Uma vez que não estão disponíveis as correspondentes dotações de pagamento na respetiva rubrica orçamental de 2023, com base no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), primeiro parágrafo, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, é transitado para 2023 um montante de 700 348 683 EUR de dotações de pagamento.